



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Consulta prévia Nº 35/DIE/DGF/2020 para
Aquisição de lubrificantes para o Município do
Funchal

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Índice

Cláusula 1ª - Objeto.....	3
Cláusula 2ª - Contrato.....	3
Cláusula 3ª - Prazo.....	3
Cláusula 4ª - Obrigações Principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6ª - Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 7ª - Análise de óleos.....	5
Cláusula 8ª - Preço Base.....	5
Cláusula 9ª - Preço contratual.....	6
Cláusula 10ª - Condições de pagamento.....	6
Cláusula 11ª - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 12ª - Força maior.....	7
Cláusula 13ª - Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 14ª - Resolução por parte do fornecedor.....	9
Cláusula 15ª - Gestor de contrato.....	9
Cláusula 16ª - Foro competente.....	9
Cláusula 17ª - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 18ª - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 19ª - Confidencialidade e proteção de dados pessoais	10
Cláusula 20ª - Legislação aplicável.....	12



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição de lubrificantes para o Município do Funchal, conforme anexo técnico com lista e características dos lubrificantes junto a este caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O contrato terá início com a celebração do mesmo e mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses a contar da data da assinatura do contrato sendo que o mesmo cessa com o fornecimento dos lubrificantes previstos no valor adjudicado, sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

2 - O prazo de execução do contrato é de 24 meses seguidos.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entregar dos lubrificantes identificados na sua proposta e respetivos anexos técnicos na totalidade, de forma faseada, mediante solicitação por escrito da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns sendo que após solicitação a entrega dos lubrificantes deve ser efetuada no prazo máximo de 8 dias, nas instalações do Município do Funchal, sito ao armazém das oficinas na Fundoa, Edifício dos Viveiros, Funchal;
- b) Todos os lubrificantes devem respeitar na íntegra as características descritas no anexo técnico, junto a este caderno de encargos;
- c) Obrigação de transporte e entrega dos lubrificantes sem encargos para a entidade adjudicante nas instalações do Município do Funchal, sito ao armazém das oficinas na Fundoa, Edifício dos Viveiros, Funchal.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características previstas no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

4 — O fornecedor é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que estes são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — A entrega dos lubrificantes far-se-á de forma faseada nas instalações do Município do Funchal, sito ao armazém das oficinas na Fundoa, Edifício dos Viveiros, Funchal, pelo prazo provável de 24 meses a contar da data da assinatura do contrato.

2 — Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte e entrega nas nossas instalações dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 7.^a

Análises dos lubrificantes

1 — O fornecedor obriga-se a executar, por sua conta, análises químicas aos lubrificantes fornecidos, caso haja necessidade por parte da CMF em confirmar situações de dúvida, quando solicitadas até uma por mês. Caso haja necessidade de ultrapassar este numero, os custos poderão ser debitados ao adjudicatário.

Clausula 8.^a

Preço base

1 - O Valor Base total é de **€92.275,00** a que acresce o IVA á taxa legal em vigor, sendo respetivamente para o **lote 1 de €20.081,00, o lote 2 de €24.406,00, o lote 3 de €41.365,00 e o lote 4 de €6.423,00** não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base para cada um dos lotes sob pena de ser excluído.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

2 – A justificação do valor base estimado nos termos do artigo 47 n.º 3 do CCP foi obtida conforme se segue:

O preço base foi definido com base nos valores unitários do concurso anterior.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de não faturar a totalidade dos bens adjudicados não pagando qualquer indemnização ao adjudicatário pela não faturação dos mesmos caso não os adquira efetivamente durante a execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da respetiva fatura.

2 — Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município do Funchal, pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento para o Município.

5 — O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual.

2 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 15.^a

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290 A do CCP acima identificado é o Senhor Eng. Rui Ferreira, Chefe de Divisão de Gestão de Frota com o email: rui.jose.ferreira@cm-funchal.pt.

Cláusula 16.^a

Foro competente



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

4. No caso em que o adjudicatário seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6.O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – O primeiro outorgante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos.